



LEI 14.286 DE 29 de Dezembro de 2021

**ORIENTAÇÕES IMPORTANTES
AOS CLIENTES**

**PERGUNTAS E
RESPOSTAS**

P (1): Quem será o responsável pela classificação da finalidade (natureza) da operação de câmbio a partir de 02 de janeiro de 2023?

R: O próprio Cliente. De acordo com o §2º do Art. 4º da Lei 14.286, passa a ser do Cliente a responsabilidade da classificação da Finalidade da operação no mercado de câmbio.

P (2): As Instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio prestarão suporte técnico aos clientes para a correta classificação da finalidade da operação de câmbio?

R: Sim, caso solicitado pelo Cliente. De acordo com o §3º do Art. 4º da Lei 14.286, as instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio prestarão orientação e suporte técnico, aos clientes que necessitarem de apoio para a correta classificação de finalidade da operação no mercado de câmbio.

P (3): A Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio continuará solicitando documentos que suportem a operação de câmbio?

R: A instituição autorizada a operar no mercado de câmbio poderá requisitar ou dispensar, conforme sua avaliação, informações e documentos comprobatórios para o curso das operações, considerando a avaliação do cliente e as características da operação.

P (4): Por quanto tempo as instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio devem efetuar a guarda de documentos e comprovações da operação de câmbio?

R: A instituição autorizada a operar no mercado de câmbio deve manter à disposição do Banco Central do Brasil e conservar pelo período mínimo de dez anos, contados do término do exercício em que ocorra o evento de contratação, ou se houver, de liquidação, cancelamento ou baixa da operação de câmbio:

- I - a comprovação do consentimento do cliente às condições pactuadas;
- II - as informações sobre a operação e os documentos comprobatórios que tenham sido coletados.

P (5): Será possível a utilização dos códigos de finalidades simplificadas para qualquer valor em moeda estrangeira?

R: Existe a possibilidade da utilização dos códigos simplificados de Finalidades (Naturezas) para classificação de operações de câmbio, exclusivamente, para valores de até USD 50.000,00 ou seu equivalente em outras moedas, exceto nas relativas a capitais estrangeiros sujeitos a registro no Banco Central do Brasil.

P (6): O Cliente pode decidir utilizar códigos de Finalidades (Naturezas) de câmbio previstas para operações de valores superiores a USD 50.000,00, em operações com valores até USD 50.000,00?

R: É facultada a utilização da lista de códigos de Finalidades (Naturezas), originalmente utilizadas para operações de câmbio com valores superiores a USD 50.000,00, em operação de câmbio de até US\$50.000,00, ou seu equivalente em outras moedas, mediante concordância da instituição autorizada a operar no mercado de câmbio;

P (7): Foram criados novos códigos de finalidades de operações de câmbio para operações celebradas com valores superiores a USD 50.000,00?

R: Sim, foram criados códigos específicos para indicação de finalidade de operações de câmbio que se refiram a Ativos Virtuais, a Jogos e Apostas, a Reembolso por Serviços e Cessão de Créditos.

P (8): Qual o prazo máximo para antecipação do pagamento de importação?

R: O pagamento de importação pode ser realizado em reais ou em moeda estrangeira, observado que a antecipação desse pagamento pode ocorrer em até trezentos e sessenta dias anteriores à data prevista para:

I - o embarque, nos casos de mercadorias importadas diretamente do exterior em caráter definitivo, inclusive sob o regime de drawback, ou quando destinadas a admissão na Zona Franca de Manaus, em Área de Livre Comércio ou em Entrepósito Industrial;

II - a nacionalização de mercadorias que tenham sido admitidas sob outros regimes aduaneiros especiais ou atípicos.

No caso de máquinas e equipamentos com longo ciclo de produção ou de fabricação sob encomenda, desde que compatível com o ciclo de produção ou de comercialização do bem, ou ainda na comprovação de impossibilidade de embarque ou de nacionalização do bem por fatores alheios à vontade do importador, o prazo máximo é de até 1800 dias.

P (9): O que acontece se o Cliente (Importador) não receber a mercadoria caso tenha realizado o seu pagamento antecipado?

R: No caso de PAGAMENTO ANTECIPADO, o Cliente deve providenciar o retorno dos recursos correspondentes ao País, caso a operação que respaldou a transferência não venha a se concretizar.

P (10): Em uma operação de Exportação, qual o prazo máximo permitido entre a data de embarque e a data de liquidação?

R: Se a liquidação de operação de câmbio de exportação ocorrer após a data do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço, o prazo máximo entre tais eventos é de 1500 dias.

P (11): Em qual situação o Cliente deverá efetuar o pagamento do encargo financeiro previsto no Art. 7 da Lei 14.286 de 29 de dezembro de 2021?

R: O cancelamento ou a baixa na posição de câmbio referentes aos contratos de compra de moeda estrangeira que amparem adiantamentos em reais sujeitam o vendedor de moeda estrangeira (Cliente) ao recolhimento ao Banco Central do Brasil de encargo financeiro não superior a 100% (cem por cento) do valor do adiantamento.

P (12): O que acontece se o Cliente (Exportador) não embarcar a mercadoria, caso tenha recebido o seu valor de forma antecipada?

No caso de RECEBIMENTO ANTECIPADO relativo a negócio não concretizado, o cliente pode devolver o valor para o exterior em até 360 dias ou, mediante anuência prévia do pagador no exterior, ser convertido para outra finalidade, observada a regulamentação tributária aplicável.

P (13): O Cliente poderá fracionar o valor da operação de câmbio, de forma que possa utilizar as finalidades de câmbio previstas para valores de até USD 50.000,00?

R: O Cliente não poderá fracionar operação de câmbio para fins de utilização de prerrogativa concedida em Resolução do BACEN.

P (14): Onde o Cliente pode obter demais informações sobre o Mercado de Câmbio?

R: Demais informações podem ser obtidas através do website do Banco Central do Brasil, através dos links BC# (bcb.gov.br) e Câmbio e Capitais internacionais (bcb.gov.br).